



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 878/2017 - CD, de 23 de outubro de 2017.

APROVA A MATRIZ DE TAXAS DE INCUBAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DA INCUBADORA DE EMPRESAS E CENTRO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO DA UECE – INCUBAUECE.

O Presidente da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista a deliberação unânime dos Conselheiros presentes à sessão do Conselho Diretor - CD, realizada no dia 23 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a MATRIZ DE TAXAS DE INCUBAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DA INCUBADORA DE EMPRESAS E CENTRO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO DA UECE – INCUBAUECE, nos termos do anexo único desta Resolução.

Parágrafo único. As taxas de que trata o *caput* deste artigo, é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidência da Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, Fortaleza, 23 de outubro de 2017.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Presidente



ANEXO ÚNICO – RES. Nº 878/CD – DE 23/10/2017

DEFINIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DA INCUBADORA DE EMPRESAS E CENTRO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO DA UECE – INCUBAUECE

EMPRESA DE BIOTECNOLOGIA

MODALIDADE	ANO DE PERMANÊNCIA	CONTRIBUIÇÃO
Pré-Incubação	-	0,5 do salário mínimo vigente por mês
Incubação	1º ano	0,5 salário mínimo vigente no País, por mês;
	2º ano	2/3 do salário mínimo vigente no País, por mês
	3º ano	1 salário mínimo vigente por mês,
	4º ano	1,1/3 salários mínimos vigentes, por mês,
	5º ano	1,5 salários mínimos vigentes, por mês,
ASSOCIADA	-	0,5 do salário mínimo vigente no País, por mês.
ASSOCIADA GRADUADA	-	2 salários mínimos vigentes, por mês.
<p>I) - A partir do sétimo mês de faturamento, a empresa passará a pagar 1% (um por cento) do faturamento bruto mensal, sobre o objeto incubado, associado ou graduado associado, referente a produtos, serviços e/ou licenciamentos advindos da tecnologia incubada, associada ou da associada graduada, sem prejuízo das referidas contribuições descritas no Quadro acima, valores estes comprovados por meio de balancete bimestral acompanhado de cópias xerox das notas fiscais ou cupom fiscal; ficando ainda a INCUBAUECE com livre acesso à documentação fiscal e contábil da empresa.</p> <p>II) A empresa incubada, graduada, associada, e graduada associada, continuará a pagar 1% (um por cento) do faturamento bruto mensal, referente aos produtos, serviços e licenciamentos advindos da tecnologia incubada, associada e da associada graduada, por período igual ao que tenha permanecido na Incubadora como residente ou não residente, comprovado por meio de balancete bimestral acompanhado de cópias xerox das notas fiscais ou cupom fiscal), ficando ainda a INCUBAUECE com livre acesso à documentação fiscal e contábil.</p>		